

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE FOMENTO 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃO
SANTANA/RS E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE
SERTÃO SANTANA.

O **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 94.068.236/0001-03, com sede na Rua 24 de março, 1890, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Irio Miguel Stein, e a organização da sociedade civil, denominada **Associação de Proteção aos Animais de Sertão Santana - APAAS**, inscrita no CNPJ sob o número 48.861.169/0001-62, situada na Rua Lindolfo Arthur Collor, 95, Bairro Centro, Sertão Santana/RS, representada neste ato, pela presidente **SONIA REGINA MATZEMBACKER**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal número 13.019/14, de 31 de julho de 2.014, consoante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 001/2023**, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com o a Associação de Proteção aos Animais de Sertão Santana - APAAS, com a finalidade de atender o interesse público, visando a manutenção da instituição, o custeio de despesas com castrações, medicamentos e primeiros socorros para cães e gatos, prioritariamente, em situação abandono ou em risco de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 - DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA:

- Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, a prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;
- Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



2.2 DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERTÃO SANTANA

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde ao repasse da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dividido em 7 (sete) parcelas, a serem pagas mensalmente no dia 20 de cada mês, com o primeiro pagamento a ser realizado em 20 de novembro de 2023.

3.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TUR, IND E COMERCIO
1055 AÇÕES DE DEFESA DOS ANIMAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 0701 Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará o repasse mensalmente em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme autorização do Prefeito.
- 4.2** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto os termos previstos no respectivo plano de trabalho.
- 4.3** Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados quando:
 - I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
 - III - houver recusa na prestação de esclarecimento aos órgãos de fiscalização e controle.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento **vigera a partir de 9 de novembro de 2023 até findar o repasse financeiro de 7(sete) parcelas, previsto para 20 de maio de 2024**, de acordo com o descrito na cláusula terceira do presente Termo de Fomento e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada;
- 6.2 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pelo Município quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros;
- 6.3 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;
- 6.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil a ser designada por **portaria exarada pelo Prefeito Municipal**;
- 7.2 O gestor da presente Parceria, será designado também por meio de portaria;
- 7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas

I - extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2 A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de 90 dias do termo final do termo de fomento, na data de **20/08/24**, concluindo assim a prestação de contas do presente termo de fomento.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial.

8.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

9.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento, sendo vedada a alteração de objeto

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei número 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014;
- 10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** O presente termo de fomento poderá ser:
- I – rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes sendo responsáveis as partes somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS;
- 12.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus efeitos jurídicos.

Sertão Santana, 9 de novembro de 2023.



SONIA REGINA MATZEMBÄCKER – PRESIDENTE DA APASS



IRIO MIGUEL STEIN – PREFEITO MUNICIPAL

Doer Orgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!